

## PARECER CUTHAB

*Institui o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.*

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa instituir o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria da casa manifestou-se, vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador é meritório, no entanto vislumbra-se usurpação de competência, uma vez que a proposição dispõe sobre matéria afeita é de competência privativa do executivo.

Nesta senda, não se compõe permitido o Poder Legislativo intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo. No caso em tela, tal proposição feriu esta separação no que diz respeito a iniciativa na espécie, acarretando violação do princípio da separação dos poderes.

Penso que, talvez, levando-se em conta a sensibilidade do tema proposto, o projeto em tela deva ser adequado em nos pontos destacados para ser proposto na forma de indicativo ao Executivo Municipal.

### III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, **existindo óbices**, este relator manifesta-se pela rejeição do projeto supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 11/08/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603225** e o código CRC **E5D82EAA**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 182/23 - CUTHAB** contido no doc 0603225 (SEI nº 021.00095/2023-45 – Proc. nº 0275/23 - PLL nº 131), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **01 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 01/09/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0615649** e o código CRC **8C3C2CAF**.